

**ATA DA 199ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (28.04.2015), às quinze horas e vinte minutos (15h20min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 199ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Registrou-se a ausência justificada do Conselheiro João Rodrigues Filho, em virtude de viagem a serviço. Consignaram-se ainda as presenças do Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, e do Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior, Promotor-Corregedor. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em um único item: 1) Regulamentação do procedimento de indicação de membro do Ministério Público Estadual para compor o Conselho Nacional de Justiça, previsto no inciso XI, do artigo 103-B, da Constituição Federal. De início, foi apreciada a Minuta da Resolução que regerá as eleições de membros para comporem o Conselho Nacional de Justiça – CNJ: “**RESOLUÇÃO CSMP N° ____/2015** *Regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público, para os fins do inciso XI do artigo 103-B da Constituição da República, e dá providências correlatas. O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins*, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista deliberação efetivada na sua 199ª Sessão Extraordinária, realizada em 28 de abril de 2015, e **Considerando** o teor do Ofício-Circular nº 5/GAB/PGR, oriundo do Ministério Público Federal, **RESOLVE** Art. 1º Regular, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o processo eleitoral para escolha de até 3 (três) membros da instituição para composição do Conselho Nacional de Justiça, para fins do inciso XI do artigo 103-B da Constituição da República. Art. 2º O Procurador-Geral de Justiça indicará ao Procurador-Geral da República: I – para fins do inciso XI do artigo 103-B da Constituição da República, o membro do Ministério Público do Estado do Tocantins que concorrerá à formação da lista com os 3 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional de Justiça. Parágrafo único. A indicação do Procurador-Geral de Justiça a que se refere este artigo se dará a partir de lista tríplice, elaborada pelos membros da carreira, em eleição convocada para este fim, na forma desta resolução. Art. 3º. São eleitores todos os membros do Ministério

Conselho Superior do Ministério Público

Público do quadro ativo da carreira, exceto o Procurador-Geral de Justiça. Art. 4º. São elegíveis os membros do Ministério Público que tenham mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 66 (sessenta e seis) anos de idade, nos termos do artigo 103-B, *caput*, da Constituição da Federal. Parágrafo único. É inelegível o Promotor ou Procurador de Justiça afastado da carreira, salvo se tiver reassumido suas funções no Ministério Público até o último dia previsto para inscrição. Art. 5º O Procurador-Geral de Justiça designará 3 (três) membros do Ministério Público, indicados pelo Conselho Superior para compor a Comissão Eleitoral, vedada a participação de candidato. Parágrafo único – O Conselho Superior do Ministério Público designará o período de inscrições e data da eleição, publicando, imediatamente, no sítio da Instituição. Art. 6º Somente poderá concorrer à eleição para elaboração da lista tríplice, o Procurador ou Promotor de Justiça que se inscrever mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral. § 1º No requerimento de inscrição o candidato declarará: I - preencher os pressupostos constantes do art. 4º desta resolução. § 2º O candidato apresentará os seguintes documentos: I - *curriculum vitae* no qual conste, detalhadamente, sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional; II - informação de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não atuar perante a autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco mencionado; III - declaração sobre eventual cumprimento de sanções criminais ou disciplinares, bem como da existência de procedimentos dessa natureza instaurados contra o indicado; IV - declaração de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes; V - proposta fundamentada de atuação institucional junto ao Conselho Nacional de Justiça, durante o exercício do cargo de Conselheiro. § 3º O requerimento de inscrição deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação do Edital: I – via protocolo geral do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Tocantins, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas; II – por *e-mail* institucional do requerente para o endereço eletrônico (conselho@mpto.mp.br), anexando os documentos citados no § 2º deste artigo. Art. 7º No primeiro dia útil após o período das inscrições, a Comissão Eleitoral publicará, no sítio oficial do Ministério Público, decisão com a relação dos candidatos habilitados e, também, daqueles que tiveram as inscrições indeferidas. Parágrafo único. Caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público contra decisão prevista no *caput*, mediante petição à Comissão Eleitoral que, em 24 (vinte e quatro) horas, exercerá juízo

Conselho Superior do Ministério Público

de retratação ou encaminhará ao Conselho Superior que, após receber, deverá julgar em 48 (quarenta e oito) horas. Art. 8º A decisão do Conselho Superior do Ministério Público sobre recurso ou impugnações é terminativa na esfera administrativa e insuscetível de reconsideração. Art. 9º Na data designada para a eleição, às 9 (nove) horas, a Comissão Eleitoral abrirá a votação eletrônica *online*, no Plenário dos Órgão Colegiados, que encerrará às 17 (dezesete) horas. Art. 10 O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do quadro ativo da carreira, exceto o Procurador-Geral de Justiça, pelo sistema de votação eletrônica *online*. Art. 11 O voto é obrigatório e o exercício constitui dever funcional. Art. 12 O voto será lançado, utilizando-se do login e senha cadastrados, no sistema Athenas do MPE/TO. Art. 13 O eleitor para votar selecionará no menu, dentro da opção eleição, a “URNA DE VOTAÇÃO”, dando um duplo clique na opção “Eleição”, ou selecionando-a e clicando em iniciar votação. Art. 14 O eleitor deverá marcar até três opções desejadas, clicando no botão para selecionar os nomes dos candidatos. Parágrafo único. Será anulado o voto que selecionar mais de três candidatos. Art. 15 O eleitor poderá corrigir as escolhas ao clicar a opção “LIMPAR” e repetir o processo. Art. 16 O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “DIGITE A SENHA”, abaixo das escolhas realizadas, e confirmará o voto. O sistema Athenas, automaticamente, enviará confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor. Art. 17 Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral abrirá o sistema Athenas e, com *login* e senha, selecionará no menu eleição a opção “APURAR VOTOS”, obtendo acesso ao resultado. Art. 18 O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos, até o terceiro mais votado, se houver, que integrarão a lista tríplice. Parágrafo único - Aplica-se o art. 29, da LC nº 51/2008, em caso de empate. Art. 19 A Comissão Eleitoral decidirá sobre eventuais incidentes no processo de votação e apuração. Art. 20 O resultado da eleição para formação da lista tríplice será, imediatamente, divulgado no sítio do Ministério Público do Estado Tocantins. Art. 21 A lista com os três nomes dos candidatos mais votados, se houver, será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, indicará: I – ao Procurador-Geral da República, o membro do Ministério Público do Estado do Tocantins que concorrerá à formação da lista tríplice para a vaga destinada a membros do Ministério Público dos Estados, no Conselho Nacional de Justiça. Art. 22 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, 28 de abril de 2015. **Clenan Renaut de Melo Pereira** Procurador-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público”. A Minuta da Resolução restou aprovada, à

Conselho Superior do Ministério Público

unanimidade. Após, passou-se à discussão sobre o **calendário eleitoral das eleições** de membros para comporem o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ficando definido o dia 11 de maio de 2015 para a realização das eleições na forma *on line*, o período de inscrições nos dias 04, 05 e 06 de maio de 2015 e impugnações no dia 07 de maio de 2015, bem como a designação da comissão eleitoral que será composta pelos Promotores de Justiça Marcos Luciano Bignotti, como Presidente; Célio Sousa Rocha e a Wânia de Lima e Silva, como membros; e Edson Azambuja e Eliana Curado Barbosa, como suplentes. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às quinze horas e vinte e seis minutos (15h26min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário